

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023

Número 1331

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.843, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera Decreto nº 19.763, de 26 de dezembro de 2022, que Estabelece o calendário de feriados e de pontos facultativos, para cumprimento da Administração Pública Municipal e Autárquica no ano de 2023.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas e incluída uma alínea, no inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 19.763, de 26 de dezembro de 2022, para acrescentar o Dia Nacional das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé como feriado nacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
I –
b) 21 de março, Dia Nacional das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé (terça-feira);
c) 7 de abril, Paixão de Cristo (sexta-feira);
d) 9 de abril, Páscoa (domingo);
e) 21 de abril, Tiradentes (sexta-feira);
f) 1º de maio, Dia do Trabalhador (segunda);
g) 7 de setembro, Independência do Brasil (quinta-feira);
h) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (quinta-feira);
i) 2 de novembro, Dia dos Finados (quinta-feira);
j) 15 de novembro, Proclamação da República (quarta-feira);
k) 25 de dezembro, Natal (segunda-feira).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/02/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023

Número 1331

FAZENDA

EDITAL 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SÃO BORJA /RS

LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao artigo 142 do Código Tributário Nacional e às disposições contidas na Lei Complementar Municipal 099 de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, **NOTIFICA** os contribuintes do **LANÇAMENTO**, das formas, prazos e condições de pagamento dos seguintes tributos referente ao exercício 2023:

I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS (TCDRSU)

Pagamento em quota única com 10% (dez por cento) de desconto, conforme Decreto 19.777/2023, até a data de 10/03/2023, estando o contribuinte sem pendências junto ao Município. A segunda opção é o pagamento parcelado, sem desconto.

PARCELA	VENCIMENTO (Decreto 19.777/2023)
Primeira Parcela e/ou Cota Única	10 de Março de 2023
Segunda Parcela	10 de Abril de 2023
Terceira Parcela	10 de Maio de 2023
Quarta Parcela	12 de Junho de 2023
Quinta Parcela	10 de Julho de 2023
Sexta Parcela	10 de Agosto de 2023
Sétima Parcela	11 de Setembro de 2023
Oitava Parcela	11 de Outubro de 2023
Nona Parcela	10 de Novembro de 2023
Décima Parcela	11 de Dezembro de 2023

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO NA MODALIDADE FIXA (ISS FIXO)

Pagamento em quota única com 10% (dez por cento) de desconto, conforme o Decreto 19.777/2023, até a data de 31/03/2023. A segunda opção é o pagamento parcelado em até 6 (seis) vezes, sem desconto.

PARCELA	VENCIMENTO (Decreto 19.777/2023)
Primeira Parcela e/ou Cota Única	31 de Março de 2023
Segunda Parcela	28 de Abril de 2023
Terceira Parcela	31 de Maio de 2023
Quarta Parcela	30 de Junho de 2023
Quinta Parcela	31 de Julho de 2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023

Número 1331

Sexta Parcela

31 de Agosto de 2023

III – A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de qualquer natureza, Taxa de Licença para atividade de Ambulantes e Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos produtos de Origem Animal.

Pagamento em quota única, conforme Decreto 19.777/2023, até a data de 30/03/2023.

IV – A Taxa de Fiscalização Ambiental e Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária.

Pagamento em quota única, conforme Decreto 19.777/2023, até a data de 31/03/2023.

I – ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado pagarão o tributo pelo valor do lançamento;
- b) Os carnês de IPTU e ISS Fixo serão entregues pelos Correios na residência do imóvel ou do contribuinte. No caso de não recebimento ou desejar pagar antecipado, a guia de arrecadação poderá ser obtida no site do Município <https://www.saoborja.rs.gov.br/index.php/consulta-debitos>.
- c) O recolhimento dos Tributos poderá ser efetuado até a data de vencimento em qualquer agência da Caixa Federal, Banrisul, Banco do Brasil ou estabelecimentos credenciados e aplicativos destes.

II – ACRÉSCIMOS LEGAIS:

Decorrido o prazo para pagamento das parcelas, os juros e multa moratórios serão calculados sobre o valor lançado, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de dias e multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Complementar 099/17.

III – IMPUGNAÇÃO

A impugnação do tributo deverá ser interposta ao Secretário da Fazenda, obrigatoriamente, antes do vencimento da primeira parcela do tributo, conforme Lei Complementar 099/17.

IV – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Todos os débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2022 não pagos serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança conforme o que dispõe a Lei Complementar 099/17.

Jorge Adilson Almada Britto
Secretario Municipal da Fazenda
Decreto nº 18.417/20